



TERMO DE FOMENTO N.º 017/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2007/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.462.628/0001-16, com sede na Av. Paquetá nº 134, Bairro Botafogo 2ª Seção, CEP 33.902-390, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **MESSIAS LIMA DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-1.382.500 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 320.388.876-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Gomes Ferreira nº 12 LJ A, Bairro Maracana, CEP 33.902.675, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 2007/2024 e da Emenda Parlamentar de Bancada nº 066-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº 2007/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"ESPORTE TREINANDO E APRENDENDO"** conforme Plano de Trabalho (fls. 267/279) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 2007/2024 correspondente a Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 066-C/2023.

- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):
- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;



- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não



estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de Interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 14 (quatorze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 13 (treze) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 8 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.





Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em _____ de _____ 2024.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

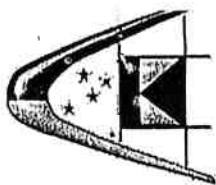

COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
PRESIDENTE: MESSIAS LIMA DA SILVEIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



**COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**Utilidade Pública – 1090/90
CNPJ 20.462.628/0001-16**PROTOCOLO**

Secretaria Municipal de Desenv. Social e

Cidadania/SMDSC

Data: 20/04/24 Hs: 16:17

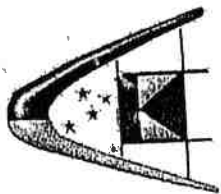
Servidor: [Assinatura] Matr.: 21449

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Órgão/Organização da Sociedade Civil		CNPJ:		
COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ		20.462.628/0001-16		
Endereço: AV. PAQUETÁ, nº 134 – BAIRRO BOTAFOGO 2ª SEÇÃO - JUSTINÓPOLIS				
Cidade:	UF	CEP:	DDD/Telefone	E-mail
RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	33.902-390	(31) 3638-2053	comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com
Conta Corrente:	Banco:		Agência:	Praça de Pagamento:
339482	Banco do Brasil		42080	Belo Horizonte/MG
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):				
Messias Lima da Silveira				
CPF:	RG.:		Cargo/Função:	
320.388.876-91	M-1.382.500		Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 2023/2026				
Coordenador/responsável pelo Projeto:				
Alexandra da Silva Amaral				
Cargo/Função:		Setor de Trabalho:		
Gerente de Projetos		AV. PAQUETÁ, nº 134 – BAIRRO BOTAFOGO 2ª SEÇÃO - JUSTINÓPOLIS		
Matrícula:		E-mail:		
		comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com		
Telefone Fixo: (31) 3638-2053		Celular: (31) 98440-4882		

AV. PAQUETÁ, 134 – B. BOTAFOGO 2ª SEÇÃO JUSTINÓPOLIS – RIBEIRÃO DAS NEVES / MG

E-MAIL: comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.comFig.: 267
Ass.: [Assinatura]



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

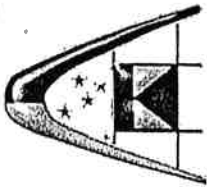
CNPJ 20.462.628/0001-16

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Gláucia Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Messias Lima da Silveira		
DDD/Telefone: (31) 98440-4882		E-mail

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto	3.2 - Período de Execução
Esporte treinando e aprendendo	13 (treze) meses após o recebimento do recurso.
3.3 – Objeto da parceria: Projeto voltado à área de assistência social, afim de atender crianças e adolescentes da comunidade local. Serão desenvolvidas atividades voltadas para promover a construção humana e a ocupação do tempo livre. Haverá acompanhamento social, desenvolvido por assistente social com execução de visitas domiciliares frequentes as famílias dos atendidos, entrevistas, reuniões em grupos, atendimentos individualizados em especial daquelas famílias em vulnerabilidade social, cujo o aluno esteja devidamente inscrito no projeto “Esporte treinando e aprendendo”, se necessário serão realizados encaminhamentos a rede de apoio.	
3.4 – Descrição da realidade A Comunidade Kolping Rainha da Paz, Organização da Sociedade Civil - OSC, localizada no bairro Botafogo 2ª seção, região de Justinópolis, OSC com atuação na cidade, há mais de 30 (trinta) anos, principalmente nos bairros Botafogo 1ª e 2ª seção, Cruzeiro, Maracanã, São Judas Tadeu, Esperança, Nossa Senhora da Piedade, Paraíso das Piabas, Menezes, Alto dos Menezes, Girassol. Outro fator relevante vivenciado por diversas famílias em torno à instituição é a presença do uso abusivo de álcool, drogas ilícitas, e facções criminosas em bairros adjacentes, o uso de drogas ilícitas a cada dia está se tornando mais comum na realidade citada, adultos, jovens e adolescentes usam de forma quase que natural, expondo crianças e adolescentes a graves riscos, sendo essa distorção social a mais agravante.	



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

Portanto o projeto “Esporte treinando e aprendendo” atenderá as crianças e os adolescentes da comunidade local, buscando a ocupação do tempo livre, e assim evitar as distorções sociais, a OSC possui uma quadra poliesportiva, vale destacar que este é o único equipamento de “portas abertas” para o atendimento social da região. Para além da atividade esportiva o projeto atenderá os menores, assim como, as suas famílias, haverá reuniões em grupos para discussão de temas levantados pelos usuários. O projeto fará grande diferença na realidade vivenciada pela comunidade citada.

3.5 - Justificativa da Proposição

Quando o esporte é utilizado como ferramenta para promover a convivência familiar e comunitária, seu propósito é ampliado, pois o esporte fortalece a saúde, desperta a socialização e a disciplina, amplia a concentração, e consequentemente, impulsiona o crescimento e o desenvolvimento pessoal. Muitas crianças e adolescentes da comunidade local, bem como no município, lidam com a falta de recursos financeiros, desestruturação familiar e a ociosidade, fatores que têm contribuído para o elevado consumo de drogas nessa faixa etária. Essa realidade leva ao abandono e ao fracasso escolar, além de problemas familiares e a prática de atos infracionais. Nesse contexto de direitos, a prática esportiva surge como um recurso importante para o desenvolvimento completo da criança e do adolescente, promovendo não só a cidadania, mas também a convivência familiar e comunitária, pois através das estratégias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Ademais, dentre as diversas ações que podem ser desenvolvidas através do SCFV, destacam-se as atividades esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promoção da convivência familiar e comunitária, nas atividades com as crianças e adolescentes haverá encontros semanais para a discussão de temáticas levantadas pelos próprios participantes e/ou direcionadas pela equipe de assistência social do projeto, vale ressaltar a presença e a parceria existente com o CRAS-AREIAS o qual atende o território da OSC. Outrossim, os familiares dos participantes serão convidados a participarem dos encontros a cada bimestre.

Assim, o projeto apresentado, tem como iniciativa nobre, uma maneira sadia de canalizar a energia das crianças e adolescentes para o esporte, contribuindo assim para o seu desenvolvimento físico, intelectual, a convivência familiar e comunitário e consequentemente afastando-os das drogas e da marginalidade.

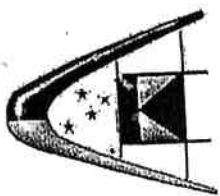
4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento das relações de afetividade e sociabilidade; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; promover a socialização e a convivência em comunidade através do esporte e também com os encontros regulares dos grupos com a presença das famílias.

4.2 Objetivos Específicos

Democratizar a prática esportiva entre as crianças e adolescentes dos bairros adjacentes a sede da OSC, buscando a ocupação do tempo livre evitando o agravamento de distorções sociais e desta forma os diminuindo os perigos da ociosidade. Introduzir o esporte, como fator de desenvolvimento educacional e como veículo de formação física, intelectual e social dos usuários;



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

- Desenvolver a sociabilidade e o trabalho em equipe;
- Fortalecimento do vínculo das crianças e adolescentes com a escola, com a família e com a comunidade;
- Oportunizar o desenvolvimento da concentração do indivíduo assim como atenção, criatividade e cooperação;
- Oferecer práticas socioculturais estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação afetiva que contribua para seu desenvolvimento integral;
- Contribuir com a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio social, integração e saúde física e mental);
- Contribuir com a diminuição à exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, trabalho infantil) e conscientizar os indivíduos da prática cultural, assegurando e exercício da cidadania;
- Garantir aos mais vulneráveis a segurança alimentar das crianças e adolescentes e suas famílias.

5 - PÚBLICO ALVO

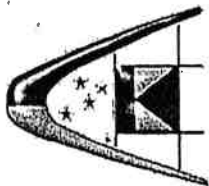
Crianças, adolescentes e jovens, entre 05 (cinco) e 17 (dezesete) anos e suas famílias.

6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Ribeirão das Neves, Bairros pertencentes ao distrito de Justinópolis (Botafogo 1ª e 2ª seção, Cruzeiro, Maracanã, São Judas Tadeu, Esperança, Nossa Senhora da Piedade, Paraísodas Piabas, Menezes, Alto dos Menezes, Girassol).

7 – METODOLOGIA

O projeto “Esporte treinando e aprendendo” tem duração prevista de 13 (treze) meses, nos dois primeiros meses serão utilizados para contratação de profissionais para a realização da reforma/manutenção da quadra poliesportiva, logo em seguida acontecerá a contratação dos profissionais que realizarão as atividades com o público alvo (aulas de futsal e de assistência social) assim acontecerão as inscrições para inserção dos alunos ao projeto, e, as aulas serão executadas de forma presencial na quadra de futsal da Comunidade Kolping Rainha da Paz.



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

O projeto também contará com serviços de acompanhamento social assíduos para analisar a situação social e realizar a busca ativa de participantes, na expectativa de proporcionar aos alunos e familiares aberturas para visualização de potenciais problemas sociais que possam estar afetando de forma negativa diretamente ou indiretamente as suas vidas, os acompanhamentos serão através de visitas domiciliares, entrevistas e encaminhamentos para os devidos serviços de acordo com a demanda de cada um, para isso haverá encontros regulares com as famílias. Já com os participantes (crianças e adolescentes) acontecerá uma roda de conversa uma vez por semana todas as quartas-feiras separadas por TURMA X IDADE para discussão de temas variados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

No fim do ano 2024 haverá uma confraternização denominada: “Bola de Ouro”, para contribuir com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV existente no projeto. Neste evento serão distribuídos: troféus e medalhas simbólicos para a valorização e aumento da autoestima dos alunos. Ainda no SCFV serão realizados encontros semanais e bimestrais para a discussão de temáticas variadas propostas pelos participantes e também pela equipe de assistência social ou técnicos do CRAS-AREIAS onde os grupos são devidamente referenciados.

A quadra poliesportiva da OSC encontra-se com necessidade de reforma/manutenção no telhado, tela de alambrado, assim como a pintura do piso e as paredes internas e externas do prédio, a emenda impositiva Nº 066-C/2023 cita a “melhoria do projeto de esporte e lazer”, por esse motivo será utilizado parte do recurso para melhorar o espaço onde é executado o projeto SCFV citado na descrição da emenda, entende-se por “melhoria” a reforma/manutenção do espaço para melhor acomodação e recebimento dos participantes, assim com a continuidade do projeto.

OBS.: Detalhamento das ações constam nas Planilhas de gastos que seguem anexo ao final deste plano de trabalho. E no item 9 “Cronograma de execução”.

8.2 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

8.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 150.000,00
Contrapartida	0,00
Total	R\$ 150.000,00

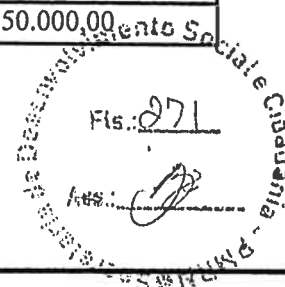
8.2 – Previsão de Despesas

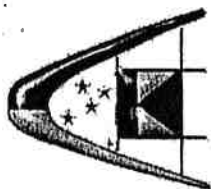
a)

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Município	Emenda Parlamentar	R\$ 150.000,00

b)

Descrição da Despesa	Valor
Contratação Recursos Humanos	R\$ 107.217,00
Custelo	R\$ 8.783,00
Reforma/Manutenção	R\$ 34.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00





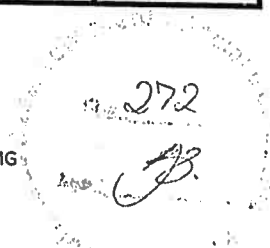
COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

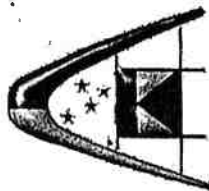
Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (Prazo)	Término (Prazo)
Meta 01	Contratação de profissionais para a prestação de serviços referente a reforma/manutenção: Serralheiro e pintor.	Contrato, nota fiscal para pagamento, fotos e vídeos.	MÊS 1	MÊS 2
Meta 02	Material de divulgação.	Notas fiscais, fotos	MÊS 2	MÊS 2
Meta 03	Aquisição de material de escritório, papelaria e outros.	Nota fiscal e fotos.	MÊS 2	MÊS 2
Meta 04	Aquisição de bolas, equipamentos; troféus e medalhas para o evento “Bola de Ouro”	Nota fiscal e fotos.	MÊS 2	MÊS 2
Meta 05	Início da análise de currículos para a contratação de profissionais destinados a prestação de serviços (Recursos Humanos), Execução do projeto.	Contrato, nota fiscal para pagamento, lista de ponto dos funcionários	MÊS 2	MÊS 2
Meta 06	Início das inscrições dos participantes.	Através de fichas e formulários de inscrições.	MÊS 2	MÊS 2
Meta 07	Início das atividades	Aula inaugural, Fotos e lista de presença	MÊS 3	MÊS 13
Meta 08	Lista de presença dos alunos.	Cópia das listas de presença assinada pelos alunos separados por turma.	MÊS 3	MÊS 13
Meta 09	Acompanhamento pela equipe de assistência social.	Relatórios de acompanhamento social dos inscritos e suas famílias.	MÊS 4	MÊS 13





COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

Meta 10	Fotos das atividades desenvolvidas	Fotos das atividades desenvolvidas	MÊS 1	MÊS 13
Meta 11	Postagens em redes sociais (facebook, instagran, etc)	Print's de Postagens em redes sociais da execução do projeto.	MÊS 1	MÊS 13
Meta 12	Relatórios técnicos gerenciais.	Comprovação de relatórios nas prestações de contas.	MÊS 4	MÊS 13
Meta 13	Prestação de contas	Envio de prestação de contas parciais e final.	MÊS 1	MÊS 13

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

- Primeiros dois meses de execução do projeto será para contratação dos profissionais (serralheiro e pintor) para executar a reforma/manutenção: Telhado, tela de alambrado, assim como a pintura do piso e as paredes internas e externas.
- Segundo mês: Contratação Prestador de Serviços para criação e impressão de material de divulgação;
- Segundo mês: Aquisição de material de escritório, papelaria e outros;
- Segundo mês: Aquisição de bolas e equipamentos; troféus e medalhas para o evento "Bola de Ouro";
- Segundo mês: Início da análise de currículos para a contratação de profissionais destinados a prestação de serviços (Recursos Humanos), Execução do projeto;
- Segundo mês: Fichas de inscrição dos participantes
- Terceiro ao décimo terceiro mês: Aula inaugural Listagem de presença assinada pelos alunos;
- Terceiro ao décimo terceiro mês: Relatórios de acompanhamento da equipe de assistência social;
- Primeiro ao décimo terceiro mês: Fotos das atividades desenvolvidas;
- Primeiro ao décimo terceiro mês: Print's das postagens em redes sociais (facebook e/ou instagran);
- Quarto ao décimo terceiro mês: Relatórios técnicos gerenciais;
- Primeiro ao décimo terceiro mês, ou sempre que requisitado pelo setor responsável: Prestação de contas, parciais e final;

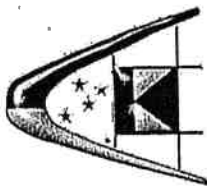
Capacidade Técnica a ser contratada: Educador Físico, Gerente de Projetos, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais e Assessoria contábil;

Capacidade Operacional existente na OSC:

01- Quadra de Esporte (coberta);

02- Vestiários (Masculino e Feminino); 02 - Banheiros (Masculino e Feminino);

Quantidade de atendimento: 120 crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos.



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

Planilha contendo o quadro de horário das aulas e quantidade de inscritos:

Cronograma das Aulas e Roda de Conversa SCFV				
*Aulas são todas as terças, quartas e quintas-feiras.				
* Roda de Conversa SCFV é todas as quartas-feiras, horários separados por idade.				
Turma	Horário	Idade	Roda de Conversa SCFV	Quantidade de alunos
T1	07:30hs às 9hs	09 a 14 anos	07:30hs	30
T2	09hs às 10hs	05 a 08 anos	09:00hs	15
T3	13hs às 14:30hs	13 a 17 anos	13:00hs	30
T4	14:30hs às 15:30hs	05 a 08 anos	14:30hs	15
T5	15:30hs às 17hs	09 a 14 anos	15:30hs	30
Total				120

* Horário para planejamento e reunião de equipe de 10hs às 12hs

Cronograma dos encontros bimestrais com as famílias dos inscritos no projeto:

Cronograma dos Encontros		
*Encontros bimestrais entre as famílias, sendo o último encontro no encerramento do projeto (13º mês).		
Encontro	Mês	Tema
E1	5º mês	* Temática livre
E2	7º mês	* Temática livre
E3	9º mês	* Temática livre
E4	11º mês	* Temática livre
E5	13º mês	* Encerramento

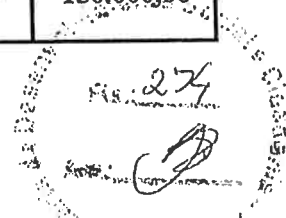
11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

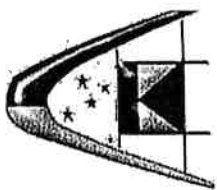
Natureza do recurso	Custeio	Reforma/ manutenção	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	118.000,00	34.000,00	150.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	116.000,00	34.000,00	150.000,00

AV. PAQUETÁ, 134 – B. BOTAFOGO 2ª SEÇÃO JUSTINÓPOLIS – RIBEIRÃO DAS NEVES / MG

E-MAIL: comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com

Handwritten signature





COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

Descrição da contrapartida: **Conforme art. 35 da Lei 13019/2014, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.**

OBS.: Planilha de gastos ao final do plano de trabalho.

11.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 150.000,00	0,00	0,00

- Solicito pagamento em parcela única.

Proponente (Contrapartida)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de maio de 2024



Messias Lima da Silveira
CPF: 320.388.876-91

Representante legal da proponente

2075

98



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
Utilidade Pública – 1090/90
CNPJ 20.462.628/0001-16

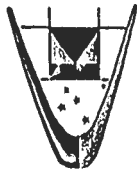
confeição e
MEOPVA

ANEXO I													
PROJETO: “Esporte treinando e aprendendo” - Emenda Parlamentar Impositiva Nº 066-C/2023 - Vereador Ramon Raimundo Romagnoli Costa													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
CONTRATAÇÕES													150.000,00
Educador Físico				2735,00	2735,00	2735,00	2735,00	2735,00	2735,00	2735,00	2735,00	2735,00	2735,00
Assistente Social				1537,00	1537,00	1537,00	1537,00	1537,00	1537,00	1537,00	1537,00	1537,00	1537,00
Auxiliar de Serviços Gerais				1675,00	1675,00	1675,00	1675,00	1675,00	1675,00	1675,00	1675,00	1675,00	1675,00
Gerente de Projeto				2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00
Serviço de Assessoria Contábil				1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00
evento bola de ouro													
“EVENTO BOLA DE OURO” - troféus, medalhas e bola de ouro (comemorativas)		4500,00											
material de consumo:													
Material de divulgação (criação e impressão)		500,00											
Bolas e equipamentos		3.000,00											
Material de escritório, papelaria e outros		783,00											
Reforma/Manutenção:													
Reforma do telhado, tela de alambrado, pintura da quadra poliesportiva e paredes interna/externas	34.000,00												
Encargos trabalhistas/socios													
ferias													
1/3 férias													
13º salário													
INSS patronal													
FGTS													
PIS													
TOTAL													150.000,00

Ribeirão das Neves/MG, 10 de maio de 2024

Messias Lima da Silveira
Messias Lima da Silveira
CPF: 320.388.876-91
PRESIDENTE

276



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
Utilidade Pública – 1090/90
CNPJ 20.462.628/0001-16

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

N	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitario	Total TRIMESTRAL	Total Anual
1	Contratações - Serviços de Terceiros (Educador Físico, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Gerente de Projeto e Assessoria Contábil)	1,00	R\$ 9.747,00	R\$ 29.241,00	R\$ 107.217,00
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ 29.241,00	R\$ 107.217,00

NOTAS EXPLICATIVAS: Os pagamentos do RH será após o segundo mês de execução do projeto.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de maio de 2024

Messias Lima da Silveira
Messias Lima da Silveira
CPF: 320.388.876-91
PRESIDENTE

*o corretor
caro, obrigado*



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
Utilidade Pública – 1090/90
CNPJ 20.462.628/0001-16

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	EVENTO BOLA DE OURO - troféus, medalhas e bola de ouro (comemorativas)	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	Material de divulgação (criação e impressão)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Bolas e equipamentos	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Material de escritório, papelaria e outros: papel A4, Canetas, grampos, massageol aerossol, faixa ataduras, envelope kraft, pasta catálogo, pasta aba c/plástico, clips galvanizado, tinta para impressora, papel couchê e pasta A-Z LL.	1	R\$ 783,00	R\$ 783,00	R\$ 783,00
Custo Total com Materiais de Consumo				R\$ 8.783,00	R\$ 8.783,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Ribeirão das Neves/MG, 10 de maio de 2024

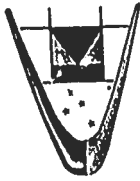
Messias Lima da Silveira

Messias Lima da Silveira

CPF: 320.388.876-91

PRESIDENTE

278
95



COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ
Utilidade Pública – 1090/90
CNPJ 20.462.628/0001-16

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO PARA REFORMA E MAUTENÇÃO

N.	DESCRIÇÃO	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Anual
1	Reforma do telhado, tela de alambrado	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
2	Pintura da quadra poliesportiva e paredes interna/externas	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Custo Total com Materiais de Consumo			R\$	34.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Ribeirão das Neves/MG, 10 de maio de 2024



Messias Lima da Silveira

CPF: 320.388.876-91

PRESIDENTE

279
AB

Ata de reunião da sessão nº 024º do Credenciamento de Autorizatório de Transporte Escolar – convocada na forma usual e com antecedência, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, para levar efeito esta sessão a Comissão designada para análise de documentação para credenciamento de autorizatório de transporte escolar esteve reunida em sala própria na sede da SMST- Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, situada a Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves que de conformidade com portaria interna teve seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação: I – Abertura da Sessão pelo Presidente da Comissão, Sr. Elias Ramos da Silva; II – Estava presente a relatora: Srtª Michele Viana Freitas; III – Secretário: Marcelo Amancio da Silva, conforme Portaria/GAB/nº002/2022, versando sobre INDEFERIMENTO do processo de Credenciamento nos termos da PORTARIA/GAB/Nº001/2024. Concluiu da pauta do dia 01 (um) envelope que recebeu a seguinte decisão:

Nº PASTA	NOME	SITUAÇÃO	DATA DE ANÁLISE
01	RICARDO MARCELINO DO NASCIMENTO ARONI – PESSOA JURÍDICA	INDEFERIDO - CNPJ; CERTIDÃO NEGATIVA DE REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL PERANTE A SECRETARIA DE FAZENDA.	05/02/2024

Terminado os trabalhos o presidente deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Marcelo Amancio da Silva, lavrei esta Ata (digitalizada), assinada pelos presentes. Ribeirão das neves, dezenove de julho de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Elias Ramos da Silva

Relator (a): Michele Viana Freitas

Secretário (a): Marcelo Amancio da Silva

Eu, Leinilson Marcos Barbosa Alves, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, aprovo e estou ciente desta ata.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário Municipal De Segurança, Rânsito E Transportes

Publicado por:

Michele Viana de Freitas

Código Identificador:BD8EF13F

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento de fichas orçamentárias e quantitativos no PROCESSO 177/2023, CONTRATO Nº 134/2023, celebrado com a Contratada CONSORCIO CFP.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes por seu titular, LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA**, bem como **APOSTILAR QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotações Orçamentária necessária à execução do referido contrato são:

14.006. SUP- FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE
14.00615.452-SERVIÇOS URBANOS
14.006.15.452.109- INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

15.452.109.1832- SINALIZAÇÃO, ENGENHARIA E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS
3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
1.752.000.0000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – FICHA : 1021

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 22 de Julho 2024.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:

Lorraine Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:545163E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Comunidade Kolping Rainha da Paz.

Objeto: Parceria para execução do projeto denominado - “Esporte Treinando e Aprendendo” conforme Emenda Parlamentar Impositiva nº 066-C/2023.

Valor do repasse: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Vigência: 14 (Meses) de vigência contado a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 13 meses.

Data da Assinatura: 05 de Julho 2024

Processo Administrativo nº 2007/2024

Considerando o Processo Administrativo nº 2007/2024 para atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 066-C/2023, em observância aos termos do que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no mesmo sentido o artigo 3º do Decreto Municipal nº 021/2019, que também prevê a inexigibilidade do chamamento público. Tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a organização da sociedade civil Comunidade Kolping Rainha da Paz, para desenvolvimento do projeto “Esporte Treinando e Aprendendo”, visando atender crianças e adolescentes da comunidade local, buscando a ocupação do tempo livre, e assim, evitar distorções sociais, através do esporte e também com os encontros regulares dos grupos com a presença das famílias.

Ribeirão das Neves/MG, em 05 de Julho de 2024

Publicado por:

Lorraine Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:9F6C793B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ATA 299ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CMAS

Ata 299ª (Ducentésima nonagésima nona) Plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirão das Neves – MG realizada em formato híbrido, sendo a parte presencial realizada na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro, e a parte on-line realizada através da plataforma google meet. A plenária ocorreu no dia 18 (dezoito) de julho de 2024, às 14h (quatorze horas). Participaram presencialmente: Lucineide, Paula, Maurício, Otávio, representantes Governamentais; e Roseane, Rosiane, Eligênia, representantes da Sociedade Civil. Participaram online os

